

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1750/78
REAUTUADO EM 17/11/81
REAUTUADO EM 18/11/81

PROC. DAE Nº 1858/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL
DE CLEMENTINA

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1959 /81 - CPL - Aprov. em 9 / 12 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1.- O Parecer nº 1750/78 aprovou a minuta de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Clementina, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares do ensino de 1º grau da rede estadual. O Convênio em apreço vigorou até 31/12/78 e poderia ser renovado até o limite de cinco anos.

1.2 - Em 1º/7/81, o Sr. Prefeito Municipal de Clementina solicitou Convênio no sentido de instalar Gabinete Dentário na EEPSG de Clementina, que não fora incluída na relação dos estabelecimentos de ensino beneficiados. A Lei Municipal nº 717, de 1º/6/81, autorizou o executivo a pleitear o Convênio.

1.3 - Em 07/7/81, a solicitação do Sr. Prefeito Municipal foi encaminhada à Equipe Técnica de Supervisão do Interior, do Departamento de Assistência ao Escolar, pelo Sr. Diretor do DENPAO.

1.4 - Em 11/8/81, a Equipe Técnica pronunciou-se favoravelmente quanto à realização do Convênio e propôs o encaminhamento dos autos à ATPCE, o que foi feito em 17/8/81.

1.5 - Em 05/11/81, a Assistência Técnica da ATPCE informou que a Prefeitura Municipal de Clementina não havia solicitado renovação do Convênio para os anos de

PROCESSO CEE Nº 1750/78

PARECER CEE Nº 1959 /81

(fls. 2)

1980 e 1981, tendo em vista a admissão, pelo Estado, de dentista contratado pela Prefeitura para prestar serviços, conforme o disposto no Convênio em vigência.

1.6 - Através do ofício nº 091/LAG/81, o Sr. Prefeito Municipal solicitou Convênio idêntico com a proposta de responsabilizar-se pelas despesas com a contratação de profissional habilitado, com base na Lei Municipal nº 717, de 1º de junho de 1981.

1.7 - Em face dos pareceres favoráveis dos órgãos competentes do DAE, a ATPCE apresentou minuta do ajuste, em 5/11/81.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A Prefeitura Municipal de Clementina pretende que o Governo do Estado, pela sua Secretaria de Estado da Educação, ofereça assistência odontológica aos escolares do ensino de 1º grau da EEPSG de Clementina.

2.2 - De acordo com o ajuste fixado entre as partes, a Secretaria de Estado da Educação deverá colocar à disposição da Prefeitura o local para a instalação do consultório dentário. Incumbir-se-á, também, de fiscalizar o atendimento odontológico e providenciar o equipamento e instrumental necessário. A Prefeitura Municipal de Clementina deverá contratar o Cirurgião-Dentista, aplicar devidamente o material recebido do DAE, acatar a orientação, aceitar fiscalização e cuidar da manutenção, conservação e limpeza do local em que funcionará o consultório.

2.3 - O prazo da vigência do ajuste será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

2.4 - A Escola a ser beneficiada pelo presente Convênio será a EEPSG de Clementina, Rua Brasília nº 10.

II - CONCLUSÃO

Aprovasse a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e a Prefeitura Municipal de

Clementina, objetivando a assistência odontológica aos escolares do ensino de 1º grau da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau do referido Município.

São Paulo, 23 de novembro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar .

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1981

A) Consº.

Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência